



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

24	GENTAMICINA 80MG AMP. 2ML c/100	10	CX	91,25	912,50	SANTISA
25	GLICOSE 25% INJ. AMP. 10ML c/200	20	CX	64,89	1.297,80	ISOFARMA
26	HIDRALAZINA 20MG/ML INJ 1ML c/50	6	CX	353,83	2.122,98	CRISTALIA
27	HIDROCORTIZONA 100MG IM/IV AMP. c/50	10	CX	291,98	2.919,80	UNIÃO QUIMICA
28	HIDROCORTIZONA 500MG IM/IV F/A. C/50	10	CX	588,02	5.880,20	TEUTO
29	IMIPENEM+CILASTATINA 500MG INJ F/A C/10	5	CX	318,34	1.591,70	BIOCHIMICO
30	LIDOCAINA 2% S/ VASO INJ 20ML ESTERIL F/A C/25	40	CX	152,07	6.082,80	CRISTALIA
31	LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML	20	FR	117,60	2.352,00	CRISTALIA
32	MEROPENEM 1G INJ. IV FA C/10	3	CX	268,80	806,40	ABL
33	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJ. AMP. C/50	4	CX	107,47	429,88	UNIÃO QUIMICA
34	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ. 2ML AMP.C/240	20	CX	118,74	2.374,80	ISOFARMA
35	PROMETAZINA 25MG/ML INJ 2ML C/50	10	CX	245,34	2.453,40	SANVAL
36	RANITIDINA 50MG INJ. 2ML AMP. C/100	20	CX	141,12	2.822,40	TEUTO
37	VITAMINA C INJ. 500MG AMP. 5ML C/100	20	CX	125,72	2.514,40	FARMACE
VALOR TOTAL DO LOTE					128.000,00	

PARÁGRAFO ÚNICO: o pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

1526	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2469	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2470	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2471	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2472	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2473	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.301.0014.1.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2474	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.301.0014.2.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2475	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2476	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2477	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2478	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2479	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2480	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2481	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2482	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2483	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

b) O pagamento dos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.



CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 48 (quarenta e quatro) horas após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade do Município.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influencie nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Divisão de Compras e Tesouraria.



CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega e responsabilidade do controle e fiscalização do contrato e produtos ficarão em encargo das Secretarias solicitante, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS

A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme a defesa do consumido, durante a vigência do contrato, imediatamente assim que requisitado pela Secretaria competente, desde que, cumpridas todas as normas e condições previstas e prescritas pelo fabricante, a contar da aceitação dos produtos entregues a contratante.

Parágrafo Único - Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

